

Avenças – Com Exclusividade

CO-01.10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., sociedade de economia mista controlada pelo município de São Paulo, com sede à rua Líbero Badaró, nº 425, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3396-9000, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001- 61, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, JOHANN NOGUEIRA DANTAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 561.964.155-49 e portador do RG nº 38.019.332-X, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, e pelo Diretor de Administração e Finanças, ELIAS FARES HADI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 094.438.328-95 e portador do RG nº 11.049.629-2, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PRODAM e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo RAFAEL SIMON CORAZZARI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 44.035.461-4, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 319.293.238-40, e pelo Gerente Geral JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.745.285-2, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 298.971.158-97 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a PRODAM e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à PRODAM:

- I Em caráter de exclusividade:
- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela PRODAM, que hoje representam 905 servidores,



Ör



Avenças – Com Exclusividade

CO-01.10/2022

abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a PRODAM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da PRODAM.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Centralização e processamento dos créditos de todas as receitas próprias e de pagamentos realizados pela PRODAM, além da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da PRODAM (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
- c) Centralização e movimentação financeira da PRODAM, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da PRODAM em produtos compatíveis com a necessidade da PRODAM e por ela indicados, inclusive quanto à rentabilidade comparativamente ao *benchmark* de mercado.
- f) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a PRODAM possua autonomia na definição do banco depositário.

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como, de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela PRODAM a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos dos títulos cobrados pela PRODAM.









Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

- c) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da PRODAM, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Não incidirá o desconto previsto no art. 25 do Decreto Municipal nº 58.890, de 30 de julho de 2019, para custeio do processamento das consignações facultativas.
- d) A PRODAM deverá formalizar consulta prévia à CAIXA quando houver demanda pelos serviços previdenciários, tais como: avaliação atuarial, assessoria técnica jurídica previdenciária, recadastramento do servidor público, seguros diversos entre outros e, caso esta apresente características semelhantes com o mercado, será dada preferência à CAIXA, obedecidas, sempre, as disposições legais aplicáveis.
- e) Qualquer outro serviço bancário não previsto na Cláusula Primeira deste contrato, notadamente a liquidação das operações de compra e venda de moeda estrangeira, a internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, a emissão e a administração de cartão corporativo e a contratação de seguros, dentre outros, poderão ser prestados pela CAIXA em caráter de preferência.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da PRODAM.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. PATIO DO COLÉGIO, Nº 2873 localizada no Largo Patteo do Collegio, nº 1, Sé, São Paulo/SP como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à PRODAM, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/16, conforme Processo SEI 7010.2022/0008797-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da PRODAM;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à PRODAM (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;









Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer à PRODAM as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da PRODAM, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à PRODAM, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias para atualização cadastral por parte da CAIXA, bem como a abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
 - g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

16

0



Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

- h) Será disponibilizada à CAIXA uma sala para atendimento administrativo (3,04 m x 2,36 m), sem manuseio de dinheiro ou transações com títulos de crédito de qualquer natureza com o envolvimento de dinheiro físico, nas seguintes condições: i) Paredes: 03 paredes drywall pintadas na cor gelo fosco e uma de vidro (sem reforço para instalação de prateleiras); ii) Piso: vinílico na cor cinza chumbo; iii) Iluminação: 4 luminárias de LED e interruptor individual para a sala; iv) Tomadas: 03 pontos de tomadas e 02 pontos de rede. A mobília da respectiva sala é de responsabilidade da CAIXA, cuja efetiva instalação dependerá de prévia autorização da PRODAM. Caberá à CAIXA a obrigação de desocupar o espaço cedido pela PRODAM quando solicitado em prazo a ser estabelecido pelas partes.
- i) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a PRODAM compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- j) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a PRODAM indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) A presença de outras instituições financeiras nas dependências da PRODAM deverá ter anuência da CAIXA, somente quando da oferta de produtos e serviços bancários, salvo as ações realizadas pela cooperativa de crédito dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A PRODAM e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes préestabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles,





Œ

0



Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a PRODAM pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro –Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à PRODAM pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 2.535.267,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 2873, OP: 003, C/C:000191-8, da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido à PRODAM no valor de R\$ 2.535.267,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais);

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única, serão creditados em até 20 (vinte) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

 a) Comprovação da publicação do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a PRODAM atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à PRODAM de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

We -

L

Col

3



Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à PRODAM, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A PRODAM assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Para os casos de inexecução total ou parcial, atrasos e descumprimento da contratação serão aplicadas as penalidades previstas pela contratação à instituição bancária, havendo a possibilidade de acúmulo, conforme segue:

- a) Advertência, quando o descumprimento do contrato for considerado leve:
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da disponibilização da contrapartida definida pelo processo licitatório, atualizada monetariamente de 1/30 (um trinta avos), por dia de atraso, calculada com base na Taxa SELIC, utilizandose da taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo;
- Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre os valores dos créditos não efetuados em virtude de problemas de qualquer natureza ou que forem efetivados fora de prazo estabelecido, além do pagamento de eventuais encargos financeiros decorrentes desta mora;
- d) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de qualquer natureza pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora:
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida, no caso de sua inexecução total, bem como, no caso de descumprimento que cause a rescisão contratual;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a contrapartida por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, quando o descumprimento não tiver penalidade própria acima delineada, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PRODAM e a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 473, do Código Civil, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

1/60

rel



Avenças - Com Exclusividade

CO-01.10/2022

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da PRODAM.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da PRODAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.







Avenças – Com Exclusividade

CO-01.10/2022 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A PRODAM fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 04 de outubro de 2022, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela PRODAM, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A PRODAM obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência da Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei Federal 12.527/2011) e Decretos Municipais nº 53.623/2012, 54.779/2014 e 56.519/2015, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

An W



Avenças – Com Exclusividade

CO-01.10/2022

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

ssinatura da CAIXA

Nome: Rafael Simon Corazzari

CPF: 319.293.238-40

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Johann Nogueira Dantas

CPF: 561.964.155-49

Assinatura da CAIXA

JOA

Nome: João Batista Costa Junior

ICA FEDERAL

CPF: 298.971.158-97

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Elias Fares Hadi CPF: 094.438.328-95

Testemunhas:

Nome: CPF:

CPF: 290.738.228-40

rá os recursos oriundos a receber no longo prazo. Entretanto, a análise de série histórica deste índice possibilitará demonstrar a capacidade de pagamento da empresa e dar subsídios para a análise agrupada com outros índices.

Por fim, o índice de solvência geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos totais para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo os ativos líquidos e permanentes.

Deste modo, o obieto no emprego dos índices acima oferecerá à Administração a possibilidade de identificar a situação da empresa licitante, sendo \leq que 1 Deficitária e \geq que 1, Equilibrada.

Portanto, deve ser mantida a utilização dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, solvência geral e Capital Social ou Patrimônio Líquido tal como estampados no Edital, para que se tenha condições da avaliação da boa situação econômico--financeira da empresa licitante, exigido na legislação federal, e assegurando os obietivos do certame, observados os princípios de legalidade, isonomia e celeridade, com vistas à maior economicidade e garantia para execução do objeto ora licitado valendo dizer que tais índices em tais moldes já foram chancelados pelo Tribunal de Contas Municipal, desde que em conúbio com manifestação do setor financeiro de cunho específico para a licitação em comento, o que de fato há nos autos.

Assim, considerando que um dos objetivos da licitação é proporcionar a ampla concorrência, assegurando a igualdade de condições entre todos os concorrentes, mostra desarrazoada a solicitação da impugnação que beneficiaria somente empresas do ramo de telecomunicação, restringindo a competitividade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e valendo-me da manifestação da equipe de apoio e parecer jurídico, decido POR NÃO ACATARa presente IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILAMENTO Nº AP-05.10/2022 CONTRATO Nº CO-04.06/2021 PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0000053-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – prodam-sp s/a.

CONTRATADA: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ N°: 03.535.902/0002-00

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), A PARTIR DE 13/09/2022, DE ACORDO COM NEGOCIA-CÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-04.06/2021 PASSA A SER DE R\$ 7.536.253,44 (SETE MILHÕES, QUINHEN-TOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-25.09/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001776-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2018

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ N° 07.140.762/0001-32 **OBJETOS:**

I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-04 12/18 POR MAIS LIM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022, COM TÉRMINO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023;

II) INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESILITIVA, COM AVISO PRÉ-VIO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

valor: o valor total do termo aditivo para o perí-ODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-01.10/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0008797-8 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.001/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, CAPUT, DA LEI Nº

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ N° 00.360.305/0001-04

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E PRO-CESSAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO DA PRODAM-SP, ALÉM DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: A CAIXA REPASSARÁ À PRODAM-SP PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, A IMPORTÂNCIA TOTAL E LÍQUIDA DE R\$ 2.535.267,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI N° 7810.2017/0000195-0

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo trônico SEI n.º 7810.2017/0000195-0, notadamente na manifestação técnica (SEI n.º 070455821) e jurídica (SEI n.º 071681761), nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei federal n.º 13.303/16, cumulado com o subitem 13.4.5 do Regulamento de Licitações e Contratos da SP Urbanismo - NP - 58.03 e o artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/14, **DESIGNO**, em substituição aos fiscais designados nos despachos publicados nos D.O.C's do dia 04/02/2022 (058293557) e do dia 20/07/2022 (067400308), o Sr. André Goncalves dos Ramos - Gerente de Projetos e Obras, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 0161509000, e o Sr. Alexandre Xavier dos Santos - Assessor Pleno I, como Fiscal Suplente.

PROCESSO SEI Nº 7810.2018/0000462-4

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Assunto: Prorrogação do prazo contratual DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo SEI n.º 7810.2018/0000462-4, notadamente as manifestações técnicas (SEI n.º 071380314, 071386983 e 071381807) e jurídica (SEI n.º 071730823), que adoto como razões de decidir, com fundamento nos artigos 71 e 72 da Lei federal n.º 13.303/16 e na Cláusula Segunda do Contrato n.º 7810.2018/0000462-4, em conformidade com o item 13.2.3 da NP - 58.03, AUTORIZO:

a) o cancelamento do saldo prescindível da Nota de Empenho n.º 20/2022 (SEI n.º 058068018) no valor de R\$ 3.346,53 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos):

b) a celebração do aditamento n.º 02 ao Contrato n.º 7810.2018/0000462-4, firmado com a empresa F. LOPES PUBLI-CIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05,702,124/0001-32. para prestação de serviços continuados de veiculação das publicações legais dos atos normativos da São Paulo Urbanismo em jornal de grande circulação, objetivando a prorrogação do

prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses partir de 12 de outubro de 2022, com valor estimado de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais);

c) a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa mencionada na alíena "b", no valor de R\$ 3.346,53 (três mil, trezentos e guarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). onerando a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3012.2.15 3.3.3.90.39.00.09 do orçamento vigente, para atender as despesas do presente exercício, devendo o valor remanescente onerar dotação própria do exercício vindouro, em homenagem ao princípio da anualidade orçamentária, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante na informação SEI nº 068200294;

II - Mantenho inalterada a designação da fiscal do con-

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 7810.2019/0001140-1 - FATTO

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de medições de sistemas de informação em desenvolvimento, em produção, manutenção de sistema em produção, coleta de dados, geração e análise de indicadores e consultoria na aplicação de técnicas de medições – Lote 2, para atendimento das necessidades da SP Urbanismo.

Objeto do Aditamento: 1.1. Fica registrado o acréscimo do quantitativo contratado inicialmente, que corresponde a 200 pontos de função a mais, disponíveis no contrato; 2.1.Em decorrência do acréscimo de 22,85714286% no valor principal totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somado com o valor inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). passando o valor total do contrato para R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); 2.2. As despesas decorrentes do presente acréscimo contratual correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº 309/2022 (doc. 070987327) a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.126.3011 1220.4.4.90.40.00.09, respeitando-se o princípio da anualidade orcamentária, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

Contratada: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 02.434.797/0001-60

Data de assinatura: 29/09/2022

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 071/2022 - PROCESSO SEI N.º 7910.2022/0001327-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO 1º CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

AVISO DE LICITAÇÃO

Divulgação/Disponibilidade: A partir de 11/10/2022 o Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra para download no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, "evento de alteração" e será divulgado no portal https://www.prefeitura. sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras

Data e Local de Entrega dos Envelopes: Das 09h30min às 10h00min do dia 16/12/2022, no auditório, localizado no andar térreo da sede da SPObras, à Rua XV de Novembro, 165, Centro - Histórico - São Paulo/SP.

Abertura dos Envelopes: 10h00min do dia 16/12/2022, no endereco acima.

PROCESSO SEI Nº - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 072/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA **NOVA SEDE DO CONSELHO** MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPED, E DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNI-CIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.

AVISO DE LICITAÇÃO

Divulgação/Disponibilidade: A partir de 11/10/2022 o Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra para download no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, "evento de alteração" e será divulgado no portal https://www.prefeitura. sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras

Data e Local de Entrega dos Envelopes: Das 09h30min às 10h00min do dia 04/11/2022, na sala de reunião do 7º andar da SPObras, à Rua XV de Novembro, 165, Centro - Histórico - São

Abertura dos Envelopes: 10h00min do dia 04/11/2022, no endereco acima.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GE-RÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: FOCO OPINIÃO E MERCADO **EIRELLI EPP**

Realização da coleta de dados por telefone para a pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 159.500,00 - base agosto/2022 PRAZO: 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assi-

REGISTRO: 2022/0448-01-00

TERMO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

LICITAÇÃO Nº 018/2022

PALC N° 2022/0386

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM O FORNECI-MENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE. A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS.

Ciente das manifestações das áreas técnicas especializadas da Gerência de Precos e Custos - DA/SAM/GPC, Assessoria Administrativa - DA/SAM/ADM e Gerência Trabalhista - DP/SJU/ GTB e do parecer do Pregoeiro, os quais adoto como razão de decidir

Conheco dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI e das contrarrazões da empresa PRÓSPERUS SEGURANCA EIRELL, por tempestivos.

Quanto ao mérito, com base no parecer da Gerência de Direito Público da Superintendência Jurídica - DP/SJU/GDP, RA-TIFICO os termos das manifestações e pareceres e NEGO PRO-VIMENTO ao pleiteado pelas empresas ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI.

Para as demais providências.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 018/2022

PALC N° 2022/0386

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURÁNÇA PATRIMONIAL, COM O FORNECI-MENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE. A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS.

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitações e Contratos em tela, da decisão do Pregoeiro, que classificou em primeiro lugar e declarou vencedora a empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, ins crita no CNPJ sob o nº 23.784.111/0001-31, pelo valor de R\$ 18.336.364,20 (dezoito milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), e, conforme ata específica, HOMOLOGO o certame, ADJUDICO o objeto à referida empresa, nos termos do artigo 85, § 3°, inciso XL, c/c o artigo 113, inciso II, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans, e AUTORIZO sua contratação, pelo período de 30 (trinta) meses.

Para as demais providências.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PREGÃO Nº 20/2022

ATA nº 115/2022 — ABERTURA DA SESSÃO PROCESSO Nº TC/012923/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Armazenamento, com Serviço de Suporte, Banco de Horas, Migração de Dados, Capacitação e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses

No sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhoi CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE - CPF nº 273.** *5 e os membros da Comissão, Senhores FABIANA BATAGLIA CASTRO, CPF n° 272.*** ***-*0 X, JULIANA D'ALESSANDRO SIMIONATO, CPF n° 269.***.***-2, PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI — CPF 246.***.***-0 e PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO, CPF n° 884.***.***-*8, designados pela Port. 519/2022, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada na página 113 do DOC de 21 de setembro de 2022, fundamentada no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, a sessão foi aberta, no ambiente Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br/), em 07.10.2022 às 09h00, em São Paulo, adotando como critério de julgamento o "menor preço". Após o exame da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes. Ao final desta etapa foi possível conhecer as empresas participante

DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscri ta no CNPJ sob o nº 08.005.010/0001-21, COM ENDERECO NA Rua São Paulo, 1410, Monte Castelo - Campo Grande/ MS, que possui como proprietário: Alex Wiese Gomes, CPF n° 825.*** *** , e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 1.491.800,00

DMK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 23.247.377/0001-45, com endereço na Avenida Iraí, 79, Conjunto 134 e 135, Bloco B – Torre Arantas, Indianópolis – São Paulo/ SP, que possui como proprietária: Mirella Saori Rocha Kurata, CPF nº 220.***.***-*3, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 10.000.000,00

THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.593/0001-99, com endereço na O OS 1. Rua 210. Lote 34. Torre 03. Sala 1210 e 1211 Condomínio LED OFFICE, Areal (Águas Claras) – Brasília/DF, que possui como proprietária: Janaína Naiara Horozino Ferrari, CPF nº 020.***.***-*1, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 149.582.130,00

Após a etapa de lances foram obtidos os seguintes resul

01. DMK3 TECNOLOGIA LTDA - R\$1,290,000,00

02. DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 100.000.000,00

03. THS TECNOLOGIA - R\$ 149.582.130.00

Antes de solicitar a proposta atualizada, o Pregoeiro inda gou a empresa DMK3 TECNOLOGIA LTDA acerca da possibilidade de redução seu valor final ofertado, mas esta alegou ter apresentado a sua melhor proposta, valor considerado abaixo da média de mercado apurada em pesquisa. Ato contínuo o Pregoeiro convocou a empresa a apresentar sua proposta atualizada ao valor total negociado, conforme previsto no subitem 7.1.1 do Edital. A documentação apresentada tempestivamente foi analisada pela Comissão nº 2 que considerou a proposta classificada. Em respeito aos subitens 8.1 e 8.2 do Edital foram verificados eventuais descumprimentos das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar e de seu sócio majoritário, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Depois de constatada a sua regularidade foram analisados os documentos de habilitação encaminhados via sistema "Compras.gov.br" em concomitância aos registrados no SICAE Em razão da regularidade dos documentos, atestados pela Comissão de Licitações e área técnica (Núcleo de Tecnologia da Informação), a empresa foi considerada habilitada. O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 11h15 e transcorreu "in albis". O processo licitatório será encaminhado a Subsecretaria Administrativa para conhecimento e demais providências. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DE EXPOSITORES DE ALIMENTOS A

COMERCIALIZADOS NO EVENTO "II EXPO INTERNACIONAL DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA".

Considerando a necessidade de suprimento e de operação de parceria na Praça de Alimentação no Pavilhão Branco do Expo Center Norte, durante o evento II Expo Internacional Dia da Consciência Negra;

Considerando o interesse da Municipalidade em promover a isonomia na escolha dos fornecedores presentes no evento.

Considerando o disposto nas alíneas "b", "c" e "i" do artigo 4º do Estatuto Social da São Paulo

Turismo S.A., bem como o disposto no artigo 1º do Regula-

mento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A.:

Considerando o disposto no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 173 da Constituição Federal; A São Paulo Turismo S.A. COMUNICA a todos os interessados que está recebendo propostas para exploração comercial de serviço de alimentação e bebidas por meio de estandes de alimentação situados na Praça de Alimentação respectivamente localizada no Piso térreo do Pavilhão Branco do Expo Center Norte, localiza na Rua José Bernado Pinto, 333, Vila Guilherme — São Paulo durante o evento " Il Expo Internacional Dia da Consciência Negra" à realizar- se nos dias 18, 19 e 20 de Novembro de 2022, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital visa a seleção de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e bebidas e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes.

Cada estande de alimentação deverá obrigatoriamente servir, pelo menos, 1 alimento em seu cardápio relacionada a temática da culinária africana, como exemplos: Acarajé, Caruru, Mungunzá, Vatapá, Abará, Pamonha, Cuscuz, Cocada, Quibebe, Feijoada, dentre outros.

Será de inteira responsabilidade dos interessados os eletroeletrônicos e utensílios queocuparão os estandes.

Entende-se como estandes de alimentos, o comércio de alimentos prontos para consumo e/ou de fácil preparação e manuseio, que demandam rápido preparo e/ou aquecimento.

O interessado deverá desenvolver e oferecer por ocasião do evento, cardápio temático incluindo itens relacionados à culinária africana e brasileira com influência dos povos afrodescedentes, incluindo no cardápio opções vegetarianas/veganas.

A escolha do fornecedor será realizada de acordo com o critério de seleção, sendo escolhido pelos critérios contidos no quadro que consta neste documento.

Fica proibido a comercialização de outro produto alimentício que não seja aquele definido na proposta formulada por ocasião do Chamamento e devidamente aprovado pela comissão Julgadora.

Os estandes terão uma área aproximada de 16 metros quadraddos, formato de 4x4 m, em formato padrão.

O público estimado é de até 6 mil pessoas por dia de

A SPTURIS estabelece ao fornecedor selecionado que realize como contrapartida pela exploração comercial do evento . o pagamento da importância de R\$ 5.000,00, mais o fornecimento de um coquetel no evento de pré-lançamento, que será realizado em 26 de Outubro de 2022 para 100 pessoas, em horário a ser definido pela São Paulo Turismo, com duração de 2 horas de serviço, nas dependências do Centro Cultural São Paulo, com os seguintes parâmetros mínimos:

Disponibilização de toda mão de obra, insumos, utensílios, logística e infraestrututapara o serviços de coquetel para 100 pessoas por 2 horas;

Cardápio com a seguinte composição mínima: Águas com e sem gás, Refrigerantes e 2 tipos de suco natural

-3 opções de canapés assados, sendo que 1 dos itens deve ser característico da culinária africana. - 3 opcões de mini fingers, sendo que 1 dos itens deve ser

característico da culinária africana.

- 1 opção de item a ser servido em cumbuguinhas. 2 opções de doces, sendo que 1 item deve ser oriundo da

culinária africana - Café e petit four's.

Osinteressados deverão instruir sua manifestação de interesse comos seguintes documentos:

a) Proposta firmada pelo representante legal da empresa, contendo:

O cardápio proposto, com lista dos alimentos e bebidas a serem comercializados, tamanho da porção e respectivo preço que deverá ser compátivel ao mercado: b) Cópia do contrato social devidamente registrado ou

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CC-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil; c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ); d) Inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

CMVS do Município de São Paulo. e) Declaração de que não emprega menor;

f) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de responsabilidade pelo cumprimento das normas de saúde e higiene para conservação e manipulação dos alimentos, estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária, indicando o responsável pela higiene e qualidade dos produtos fornecidos; g) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, alvarás de funcionamento, dentre outros, necessários à referida exploração comercial.

h) Comprovantes de Experiências, tais como, portfólio, certificado(s) de participação em eventos, declaração(ões), matérias na imprensa ou outros documentos e meios que demonstrem experiência prévia.

DA SELECÃO

Propostas que não cumpram os termos do edital ou apresentem documentação incompleta serão desclassificadas.

A São Paulo Turismo S.A. estabelece que, pela oportunidade de parceria, os interessados serão classificados pelos requisitos abaixo, que serão valorados de 0 a 5 pontos:

Critério Questões consideradas Pontuação

Adequação formal do Cardápio aos termos do Chamamento Verificação da observância quanto a temática Africana. 0-5

Diversidade de pratos oferecidos Verificação da quantidade de pratos dacúlinaria, inlcuindo opções vegetariana/vegana, que serão comercializados e custo-benefício. 0-5 Análise de Documentos Verificação dos documentos apresentados, de acordo com as diretrizes da São Paulo Turismo, bem como a autenticidade e validade das documentações. 0-5

Cardápio do coquetel oferecido em contrapartida. Análise das opções de alimentos, variedades, quantidades por comen-

Caso a avaliação resulte em empate, o critério cardápio de coquetel de contrapartida será considerado para efeito de desempate, persistindo será priorizada a ordem de chegada da inscrição neste chamamento

Os locais para atuação de cada estande dentro da planta do evento, será definido pela São Paulo Turismo em razão da disponibilidade de espaço físico, conforto e circulação do público, devendo ser cumprido pelo interessado. **PROCEDIMENTO**

A Comissão de Avaliação, instituída pela São Paulo será responsável pela condução dos trabalhos discriminados neste Edital, no sentido de coordenar e viabilizar a parceria.

As propostas, já com toda a documentação acima indicada, deverão ser enviadas até às 18h00 do dia 19/10/2022 para o endereço de e-mail: - ASSUNTO - Praça de Alimentação II Expo Internacional OU em pessoalmente em envelope devidamente lacrado e dirigido a Comissão de Avaliação - São Paulo Turismo - Praça de Alimentação Expo Internacional (Rua Boa Vista, 280 - 11° andar – Centro – São Paulo - Capital).

A São Paulo Turismo, por meio da Gerência de Eventos, esclarecerá dúvidas pelo e-mail

alimentos.expo@spturis.com ou no telefone (11) 2226-

0653 com Edgar Galdino. Recebidas e abertas as propostas, se lavrará ata-